

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N: 082-2017  
PREGÃO PRESENCIAL N: 062/2017

Recebido em  
31/07/17 - 15:53  
Lucirlei C. Faria  
Prefeitura Municipal de Ervália  
Secretaria Municipal de Administração  
MAGP. 2014

A empresa Aparecida Michelan Alves, inscrita no CNPJ n: 17.832.087/0001-66, endereço comercial na Rua João Batista Cunha, 252 Bairro Progresso, Ervália/MG, representada pela senhora Lidiane Xavier da Silva, portadora da carteira de identidade MG 11344976 SSP/MG e CPF N. 058.566.266-56, vêm apresentar "**RECURSO ADMINISTRATIVO**" de acordo com o item 10, subitem 10.2 do Edital, contra a DESCLASSIFICAÇÃO desta empresa, ocorrida em sessão na data de 26/07/2017.

**DO RECURSO:**

A empresa Aparecida Michelan Alves, inscrita no CNPJ n: 17.832.087/0001-66, compareceu na data de 26/07/2017, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Ervália/MG, para participar do Pregão Presencial nº 062/2017, tendo sido devidamente credenciada, para participar apenas da licitação das linhas 06 e 07, com a proposta inicial de R\$ 153,05 (cento e cinquenta e três reais e cinco centavos).

Porém no decorrer da licitação, a requerente foi classificada para concorrer às referidas linhas, sendo vencedora com o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) para cada linha, sendo encerradas as propostas destas linhas às **11 h e 29 min.**

Depois de fechadas as propostas, quando já estava sendo licitadas as demais linhas, inexplicavelmente a empresa vencedora foi desclassificada, após ter sido levantado pelo Vereador "Pedro da Locadora" que os valores estavam muito baixos e que o licitante vencedor não teria condições de executar os serviços de qualidade.

Assim, os licitantes que estavam presentes, aproveitando a oportunidade, fizeram pressão através de dizeres e muitas vaias, dizendo que o companheiro "Téia", como popularmente é conhecido nesta cidade, havia perdido as referidas linhas, e que ele não poderia ficar sem as mesmas, já que o mesmo já vinha trabalhando nestas linhas desde o início do ano letivo.

Após as manifestações dos demais licitantes, o Pregoeiro se ausentou do recinto por um período de aproximadamente 10 minutos, retornando às 11:41, juntamente com a procuradora do Município, a Sra. Marcela, que manifestou sobre o assunto, orientando que fosse desclassificadas todas as empresas que participaram da licitação das linhas

Aparecida Michelan Alves

06 e 07, sob a alegação de que as propostas dos concorrentes eram inexequíveis, e ainda, por estar abaixo de 80% (oitenta por cento) dos valores sugeridos no edital.

Após, foi declarado vencedora a empresa "Geraldo Antônio Martins-ME", que na verdade licitou as linhas para pessoa conhecido por todos como "Téia", com o lance de **R\$ 196,35 (cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)**, valor este que também está abaixo de 80% (oitenta por cento) do valor sugerido no edital, que foi de R\$ 331,67 (trezentos e trinta e uns reais e sessenta e sete centavos).

No entanto, mesmo após ter sido encerrado o julgamento das propostas das linhas 06 e 07, o Pregoeiro resolveu desclassificar esta empresa, sob a alegação de que os valores propostos eram inferiores à 80% (oitenta por cento) dos valores constantes no edital, e ainda alegando que o empresa não conseguiria executar o serviço com o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).

Inconformada com as desclassificações descabidas REQUER que seja reformada a decisão, no sentido de manter os resultados da primeira apuração das linhas 06 e 07, encerrada às **11 h e 29 min**, tendo em vista que a mesma apresentou a proposta impressa em total concordância com o Edital, e ainda sim, para fazer valer o mecanismo consagrado na Lei de Pregão, que é a de obter propostas mais vantajosas para a administração, do que obteria na modalidade tradicional.

Ademais, ao contrário da Lei 8.666/93, estabelece o artigo 7º da Lei n. 10.520/02, severas sanções para quem inadimplir em caso de inexigibilidade, sendo assim de exclusiva responsabilidade da requerente a execução do objeto licitado, de acordo com as regras impostas em edital.

Diante de todo o exposto, e diante das irregularidades apontadas acima, requer seja considerado tempestivo este recurso, e que seja mantido o resultado da primeira apuração das linhas 06 e 07, encerrada às **11 h e 29 min**, quando foi declarada vencedora a empresa Aparecida Michelan Alves.

Caso não seja considerado, seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Ervália/MG, 31 de julho de 2017.

Aparecida Michelan Alves

*Aparecida Michelan Alves*

**Lucirlei C. Faria**  
Prefeitura Municipal de Ervália  
Secretaria Municipal de Administração  
MASP: 3884

*Recebido 31/7/17*  
*LS: 53*